

Jubla

hade ordenar o que mais puto for = D. G. a M. Ex. 76
O elyid = J. Luis Rengel de Quadros

N.º 3984 Em enq. p. de P.º de 26 de Junho 1852
Reino acerca da legalid. da Ordem dada pelo Pre-
sidente do Dep. Pub.º da Cid. de Porto em que-
tao com o Presd.º da Rel.º da m.º Cid.º

5 Senhora = A questao suscitada pela pertinacia de
officiaes de deligenciaes do tresvarao do leivel na Cid.º
de Porto de exararem suas funcoes de Pregoires na
Praza do Leitoes daquelle Cid.º fundamenteando se
na moderna Rep.º Jur.º e na P.º de 29 de Maio de
1839, que essa attribucio ha sempre
conterido que medeie alguma providencia
regularmentes P.º de evitar os erros e em-
baraos que causaria no servio daquelle Praza e
Jurisº dos leitoes a indistincta e não regulada
admissao de queha officiaes de Pelig.º, como a me-
nor judicioamente pondera na p.ºta represen-
taçao o Presidente do Dep.º Pub.º da m.º Cid.º e con-
juntamente Jurisº daquelle Leitoes e Praza.

Por quanto sendo de manifesta utilid.º pu-
bl.º e individual do Emp.º Pub.º que a m.ºta
debe se sustar a indispensavel, P.º que ou
P.º ordenado, ou P.º enreolun.º elle p.ºso sobre o
Pub.º que mais suave e independente o poderio
sustentar e manter quanto mais reduzido for
o seu N.º - E com quanto as novas Rep.º Jur.º nas
Legislaçoes sobre os Jurisº da Praza do Leitoes de
L.º e Porto que foram mandados subsister e gover-
nar pela Legislaçao anterior nos maisimos De-
cretos de 24 de Maio 1836, 14 de Junho 1837 e outras pe-
quenas alteraçoes que nas duas disposicoes se
encontrao - e nas naquella anterior Legislaçao
o Portiores Pregoires erao geratim nomeados e pro-
vidos pelos chefes das rep.º Jur.º como nas duas
Rel.º de L.º e Porto se ve da ordenaçoes do Reino no
Lei.º 1.º tit.º 1826 e tit.º 35 88, e esta P.º vertera sera
a rasao P.º que se afirma na sobre representaçao
que no L.º daquelle Estab.º de Dep.º Pub.º
no Porto por se mostra registado o Diploma pas-
sado em 1838 pub.º do Reino no falecido Pre-
goire J.º Roim Affonso, e sendo diario o servio

Julho -

daquelle. doo Depósito Publ. de L^a. Porto como se
ordena e executa no primeiro Regim. de 2 de Maio
1751 § 3º. entendendo que de nada algum con-
virá que esse serviço dependa de inerte comparim^{to}
dos Officiaes de Pelig. do N.º de Naval, Civil, mar que se
se necessid. que em muihos Estados de L^a. haja
a cetera de um designado off.º a sua ordem, e
como tal reconhecido pelas mesmas Partes per-
tinentes e interpretado a P. que hum só Pregoeiro
P.º cada uma daquellas Praças de Leitores pode ser
impedido no seu comparim^{to} e serviço P.º mada-
tia ou outro embargo fuzaria mais bem provido
e seguro esse serviço se aquelles Officiaes de Pelig.
porem delle incumbidos e em serviço de sua
atribuição legal, mas P.º uma publ. escala, ou
tamb. com P.º ou Escrivães em serviço das audi-
cias ordinarias nas duas ditas Cid. em se esta
determinado no Art. 560 da aut. Ref.ª. p.ª. e de
nada inerte a tornaria os dois empregos de
Pregoeiros escriptas P.º aquelles dois Estados se
proveria a melhor sustentação e interesses, que
similitudo supponho, dos Officiaes de Pelig. do N.º
de Naval, Civil das duas Cid. e as melhor serviço das
Praças de Leitores. Como por outro plano em a
paciencia mais bem imaginado offerem muitos
vezes pratica, inveniáveis embaracos ou dan-
nosos inconvenientes, e o que a este respeito se
decedir a favor dos Officiaes de Pelig. de Porto de
Fundam. P.º ser igualm. pesteridido pelo da Co-
marcha de L^a. seria ser igualm. P.º, segundo tam-
bem entende convenientemente que antes de ulterior
decisão porem sobre esta pendencia o urdo a Junta
de Depósito Publ. e o fins da Praça de Leitores esta
Aut. como m.º opiniões, mas N.º Mag. su Dignari
Resolver e mais justo. = P.º G.º da Cor.ª = o Off.º
= J.º Luis Nauvel de Quadros. =

N.º 3899 Em resposta ao Off.º de 5 de Abril 1852
Justicia acerca do pedão puzido pelo Rio
Gregorio Fontana Charneca -
J.º G.º da Cor.ª = Cumprindo a ordem N.º G.º
expedida P.º Off.º de 5 de Abril de corr. anno, devo
informar os dois inclusos, não documentados